



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
Poder Legislativo

**LEI Nº 1085/2003**

**INSTITUI A SEMANA DE  
ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO  
DA GRAVIDEZ NA  
ADOLESCÊNCIA, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:**

**LEI:**

Art. 1º - Fica instituído para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeiro, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, O Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e Municípios.

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da OAB, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades Eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais.

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos diversos meios de comunicação.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek , em 10 de junho de 2003.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira**  
**Presidente**

**Vereador Autor: Ademir Daudt**